



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.161, DE 28 DE MAIO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2743/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, SR. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Cria o item XII no Capítulo I - Da Estrutura Administrativa, do art. 1º da Lei Municipal nº 2743/2010, que passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 1º

XII - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Art. 2º Acrescenta o art. 12-A na Lei Municipal nº 2743/2010, com a seguinte redação:

Art. 12-A À Secretaria de Industria, Comércio e Serviços compete:

I - formular e executar a política municipal de fomento às atividades artesanais, industriais, comerciais, e prestacionais;

II - realizar estudos, pesquisas e projetos de expansão e de diversificação das atividades econômicas no âmbito do Município;

III - promover a integração das ações de desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico de Alto Araguaia às iniciativas dos governos Estadual e Federal;

IV - desenvolvimento e execução de projetos públicos ou de parcerias público/privadas de interesse comum;

V - incentivar a implantação e o fortalecimento de micro-empresas ou micro-unidades de produção;

VI - autorizar a emissão de licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades não residenciais, consubstanciada em alvará, de acordo com as prescrições e exigências legais;

VII - autorizar a implantação e o funcionamento de feiras livres e especiais e aprovação de cadastro de feirantes;

VIII - licenciar e/ou autorizar a localização e o funcionamento de eventos, pavilhões, casas, parques, feiras e locais de diversões públicas, verificadas as condições ambientais e de saúde pública;

IX - autorizar a localização e o funcionamento de bancas de revistas, jornais e similares, de acordo com a legislação pertinente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

X - administrar os mercados municipais, mantendo o controle e manutenção do cadastro dos permissionários;

XI - autorizar o horário e condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestacionais e similares, nos termos da legislação pertinente;

XII - autorizar a ocupação de passeios públicos por atividades de comércio ou serviço ambulante, mesas, cadeiras e churrasqueiras, nos termos da lei;

XIII - promover a formulação e execução da Política Municipal de Abastecimento, no que tange aos alimentos de origem animal e vegetal, observadas a legislação federal e estadual.

Art. 3º Fica acrescido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.743/2010, o Cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 28 de maio de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em

____/____/____

Assessoria Jurídica